



LEI Nº 9.144.

Autor: Poder Executivo.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a Associação Comercial e Empresarial de Maringá – ACIM, visando repasse para o evento “19ª MARINGÁ LIQUIDA – 2012”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a Associação Comercial e Empresarial de Maringá – ACIM, com o objetivo de realizar o evento “19ª MARINGÁ LIQUIDA – 2012”, no Município, nos dias 24, 25 e 26 de fevereiro de 2012.

Art. 2º. Para o desenvolvimento do plano de trabalho, o Município de Maringá repassará à Associação Comercial e Empresarial de Maringá – ACIM – a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. O repasse previsto no *caput* deste artigo será efetuado através da dotação orçamentária nº 12.12.020.23.691.0006.2069 – Manutenção e apoio às atividades de promoção comercial, elemento despesa 33.50.41.00.00.99.00.99.99.1000.

Art. 3º. A Associação Comercial e Empresarial de Maringá - ACIM, em contrapartida à obrigação assumida pelo Município, comprometer-se-á a comprovar que os recursos recebidos foram empregados nas despesas autorizadas por esta proposição, bem como promover a ampla divulgação deste projeto.

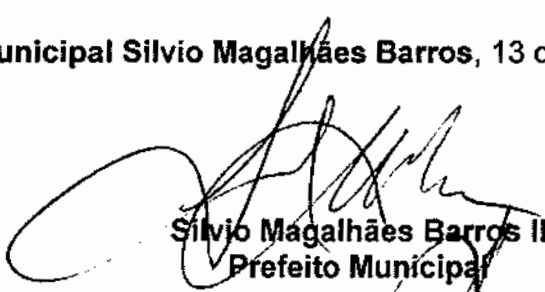
Art. 4º. Faz parte da presente Lei, na forma do Anexo I, a minuta do Termo.



LEI Nº 9.144.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 13 de fevereiro de 2012.



Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal



Rodrigo Valente Gublin Teixeira
Chefe de Gabinete



José Luiz Bovo
Secretário de Gestão

ANEXO I – Minuta

**TERMO DE CONVÊNIO Nº XXX/2012 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARINGÁ E A ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MARINGÁ – ACIM.**

Aos xx (xxxxxx) de Fevereiro de 2012 (dois mil e doze), de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC / MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão, Sr. **JOSÉ LUIZ BOVO**, nos termos permissivos do Decreto nº 533/2011, em conjunto com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sr. **VALTER VIANA**, ambos residentes e domiciliados em Maringá-PR, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, do outro, a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MARINGÁ – ACIM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 79.129.532/0001-83, com sede na Rua Basílio Sautchuk, nº 388, Centro, em Maringá-PR, neste ato representado pelo Sr. **ADILSON EMIR DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF nº 443.036.539-34, doravante denominado **CONVENIENTE**, celebram o presente Termo de Convênio, em conformidade e sujeição às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, da Resolução nº 028/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, da Lei Municipal nº 8548/2009, do Decreto Municipal nº 1467/2009, Lei Municipal nº XXX/2012 e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo possibilitar execução do Plano de Trabalho que se anexa e faz parte integrante deste termo, com o repasse de recursos financeiros para a realização do evento “19ª MARINGÁ LIQUIDA – 2012” a realizar-se nos dias 24, 25 e 26 de Fevereiro de 2012, visando incentivar a promoção mercadológica da cidade, bem como aumentar a demanda turística no Município de Maringá.

Subcláusula Única:- O cumprimento das metas a serem atingidas com os recursos ora repassados devem obedecer ao Cronograma de Metas (Anexo I - Plano de Trabalho e Aplicação) que passa a fazer parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das finalidades e ações previstas neste convênio provirão da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	12	Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico
Unidade Orçamentária	12020	Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico
Função	23	Comércio e Serviços
Sub Função	691	Promoção Comercial

Programa	0006	Desenvolvimento Econômico Sustentável
Projeto/Atividade	2089	Manutenção e Apoio às Atividades de Promoção Comercial
Natureza da Despesa	33.50.41.00.00	Contribuições
Desdobramento	9900	Contribuição para entidade de Interesse público
Sub Desdobramento	99.99	Demais Entidades do Terceiro Setor
Fonte de Recurso	1000	Recursos Ordinários

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DO REPASSE

Para viabilizar o cumprimento dos objetivos especificados na cláusula primeira deste termo, o MUNICÍPIO fará o repasse dos recursos através de depósitos ou transferências bancárias conforme o cronograma e informações constantes do Plano de Trabalho aprovado, abaixo transcritos:

Banco	Agência	Conta Corrente
BANCO DO BRASIL	0352-2	60.203-5

Cronograma de Desembolso do Município

Parcela	Mês	Valor
Única	Fevereiro	R\$ 100.000,00

(Cem mil reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio será de 60 (sessenta) dias, iniciando-se na data de sua publicação.

§ 1º O presente termo poderá ser ajustado por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente justificada e aprovada pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência.

§ 2º As alterações deverão estar demonstradas em novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DO CONCEDENTE:

- a. Repassar os recursos na data constante do cronograma de desembolso;
- b. Orientar, acompanhar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução do Convênio, de acordo com o objeto e Plano de Trabalho aprovado;
- c. Examinar e deliberar quanto à aprovação da prestação de contas da entidade, seja referente a valores, bem como ao cumprimento do objeto do Convênio;

- d. Fica reservada, ao Município de Maringá, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- e. A Secretaria Municipal competente definirá o direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;

DA CONVENIENTE:

- a. Apresentar, obrigatoriamente, relatório de execução de transferência voluntária e prestar contas dos recursos recebidos, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo, bem como na Resolução n.º 028/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Decreto n.º 1467/2009, e em demais atos normativos da Administração Municipal;
- b. Apresentar na 1ª Prestação de Contas, cópia dos documentos (RG, CPF e CRC) do Contador habilitado que responderá e assinará os documentos contábeis da entidade;
- c. Quando da Prestação de Contas, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a Prestação de Contas com os documentos originais e obrigatoriamente, uma cópia de todos os documentos que compõem a Prestação, para análise e aprovação. Anexar Certidão Negativa Municipal e Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
- d. Prestar contas dos recursos financeiros repassados pelo Município na forma e nos moldes que preceitua o Decreto Municipal n.º 1467/2009;
- e. Efetuar os pagamentos das despesas somente através de cheque no valor exato do comprovante de despesa e com o sistema de cópia do cheque;
- f. Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, de acordo com o Objeto e Plano de Trabalho aprovado;
- g. Restituir, obrigatoriamente, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à entidade concedente dos recursos, ou ao Tesouro Municipal, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- h. Os produtos resultantes da aplicação financeira devem ser aplicados na consecução do objeto deste convênio;
- i. Fica a entidade tomadora dos recursos obrigada a restituir ao MUNICÍPIO, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento acrescida de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
 - I. quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
 - II. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
 - III. quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida neste termo de convênio e/ou houver atraso injustificado no cumprimento das etapas.
- a. Dar livre acesso de servidores que compõem o Sistema de Controle Interno do Município de Maringá, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de inspeção/fiscalização ou auditoria;

- b. Obrigatoriamente movimentar os recursos em conta bancária específica em instituição financeira oficial, indicada no Plano de Trabalho aprovado;
- c. Sujeitar-se ao procedimento licitatório no que tange o art. 18 e Parágrafo Primeiro, da Resolução nº 028/2011 do Tribunal de Contas, atendendo os princípios de economicidade e eficiência.
- d. Nas aquisições de bens e serviços fica o responsável pela aplicação dos recursos repassados obrigado ao atendimento dos princípios de economicidade e eficiência, justificando, expressamente, a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica. O atendimento dos princípios de economicidade e eficiência deverão ser comprovados conforme definido no artigo 25, do Decreto 1467/09.
- e. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, social e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo a CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- f. Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Convênio, assim como arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO;
- g. Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO, fornecendo as informações necessárias à execução do objeto deste Termo;
- h. Fornecer recibo numerado ao MUNICÍPIO, assinado pelo Presidente e/ou Tesoureiro, contendo timbre da CONVENIENTE, e informações idênticas às do Plano de Trabalho quanto a identificação do Convênio, parcela a ser recebida e dados da conta bancária. O recibo deverá ser entregue ao órgão concedente em no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência à data de programação de repasse constante na cláusula quarta deste instrumento;
- i. Manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da assinatura deste Termo, os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com identificação deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- j. Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO a mudança do Presidente e comprovar mediante ata registrada em cartório, sob pena de rescisão de convênio;
- k. Sujeitar-se às normas pertinentes da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 113/2005, Resolução nº 028/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei Municipal 8548/09, Decreto nº 1467/09, e demais atos normativos do Poder Público Municipal;
- l. Fica a entidade tomadora dos recursos obrigada a utilizar o sistema de transferências voluntárias municipais, disponível no site www.maringa.pr.gov.br, bem como, responsável por fornecer dados para atualização no cadastro e pelo correto lançamento das informações da execução do repasse, bimestralmente ou nos prazos estabelecidos pelo concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Fica facultado aos partícipes deste termo de convênio denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO



A presente transferência voluntária será fiscalizada pelos órgãos competentes pelo controle interno e externo da Administração Pública Municipal.

Subcláusula única: Ficam designados os servidores Leonel Benvides, assessor administrativo, matrícula nº 17609, inscrito no CPF sob nº 325.707.679-72 e Artur Salgueiro da Silva Filho, agente administrativo, matrícula nº 11610, inscrito no CPF sob nº 553.904.639-00, para exercer a fiscalização e o acompanhamento deste Convênio, nos termos disciplinados nos artigos 58, III e 67, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Maringá renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Maringá, XX de Fevereiro de 2012.

P/ Município:

José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão

Valter Viana
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

P/Instituição:

Adilson Emir dos Santos
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

RG: RG:

CPF: CPF: